



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 300/2017
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estabelece normas para a contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede de Ensino Básico de Educação, a Administração Pública poderá efetuar 40 (quarenta) contratações de professores por tempo determinado, sendo 30 (trinta) Pedagogos e 10 (dez) Professores da Educação Básica, conforme consta no ANEXO I, o demonstrativo dos cargos, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

III – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

IV- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A contratação de Professores tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Art. 4º. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIASEMANAL EM SALA DE AULA	SALÁRIO	TOTAL
30	PEDAGOGO	20 HORAS	R\$ 1.929,60	R\$ 57.888,00
10 ²	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (POR ÁREA DE CONHECIMENTO)	20 HORAS	R\$ 1.929,60	R\$ 19.296,00

1 – OS VALORES ACIMA JÁ CONTEMPLAM A CARGA HORÁRIA DESTINADA AO PLANEJAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

2 – SENDO: DOIS PROFISSIONAIS DE MATEMÁTICA, DOIS PROFISSIONAIS DE GEOGRAFIA, DOIS DE CIÊNCIAS, DOIS DE HISTÓRIA, UM DE LETRAS PORTUGUÊS OU PORTUGUÊS/INGLÊS E UM DE ARTES.

3 - HAVENDO A NECESSIDADE DE CONTRATAR PROFESSORES PARA UMA CARGA HORÁRIA DIVERSA DA SUPRACITADA, O CONTRATO SERÁ CELEBRADO POR HORA/AULA, NO VALOR DE R\$ 24,12 A HORA. JÁ INCLUSO NESSE VALOR A REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DESTINADO AO PLANEJAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Siriri, 27 de dezembro de 2017


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal